

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº *14.528*, DE *04* DE *Julho* DE 2011

Enquadra o servidor Reynaldo Tajra França, no cargo de Médico, Classe III, Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, Lei Complementar nº 038, de 24 de março de 2004 c/c a Lei Complementar Estadual nº 90, de 26 de outubro de 2007, o contido no Ofício nº 21.000-00980/2011GAB-SEAD, de 06 de maio de 2011, ambos da Secretaria da Administração, referente ao Processo AP.010.1.003818/11-35,

DECRETA:

Art. 1º Fica enquadrado no cargo de Médico, Classe III, Padrão "E", o servidor **REYNALDO TAJRA FRANÇA**, Médico, matrícula funcional nº 036.676-5, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

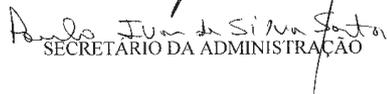
Art. 2º Os acréscimos financeiros decorrentes das progressões e promoções deste Decreto serão implantadas considerando a disponibilidade financeira do Estado do Piauí e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), *04* de *Julho* de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

OF. 1187

ATOS DO PODER EXECUTIVO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETOS DE 05 DE JULHO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 099/09 da Polícia Militar do Piauí.

R E S O L V E reformar ex-ofício, de acordo com Art. 57, Inciso V, da Lei nº 5.378/04, TENENTE CORONEL-PM, CARLOS SEBASTIÃO MOTA DE ALMEIDA, RG nº 10.3876-77, matrícula nº 011513-4, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de TENENTE CORONEL-PM, no valor de R\$ 7.012,54 (SETE MIL, DOZE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 003/10 da Polícia Militar do Piauí.

R E S O L V E reformar ex-ofício, de acordo com Art. 57, Inciso V, da Lei nº 5.378/04, SOLDADO-PM, RAIMUNDO NONATO MARTINS SILVA, RG nº 10.7869-86, matrícula nº 013914-9, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de SOLDADO-PM, no valor de R\$ 1.480,11 (MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E ONZE CENTAVOS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 004/10-DP da Polícia Militar do Estado do Piauí.

R E S O L V E transferir ex-ofício para reserva remunerada de acordo com o Art. 90, § 2º da Lei nº 3.808/81, CAPITÃO-PM, JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE SOUSA, RG nº 1032936922, matrícula nº 011007-8, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de CAPITÃO-PM, no valor de R\$ 4.091,63 (QUATRO MIL NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 006/10-DP da Polícia Militar do Estado do Piauí.

R E S O L V E transferir ex-ofício para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.808/81, CABO-PM, OTÁVIO MATEUS LIMA, RG. nº 10.4979-79, matrícula nº 012058-8, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de 3º SARGENTO-PM, no valor de R\$ 1.634,53 (MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 009/10 -DP da Polícia Militar do Estado do Piauí.

R E S O L V E transferir ex-ofício para reserva remunerada de acordo com o Art. 2º e 3º, parágrafo único da Lei Complementar nº 17/96, 2º TENENTE-PM, ALCIMAR OLIVEIRA SOARES, RG nº 10.2524-73, matrícula nº 011362-0, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de 2º TENENTE-PM, no valor de R\$ 2.837,50 (DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 014/10 -DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí,



R E S O L V E transferir a pedido para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, 2º SARGENTO-PM, JUCELINO DEODATO DA SILVA, RG nº 10.4377-78, matrícula nº 011647-5, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de 2º SARGENTO-PM, no valor de R\$ 1.788,21 (MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 015/10 -DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

R E S O L V E transferir a pedido para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, 2º SARGENTO-PM, VITORINO FERREIRA NETO, RG nº 10.3246-81, matrícula nº 012347-1, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de 2º SARGENTO-PM, no valor de R\$ 1.797,47 (MIL SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 118/2010, da Polícia Militar do Estado do Piauí.

R E S O L V E transferir ex-offício para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I, alínea "b" da Lei nº 3.808/81, 1º TENENTE- QOAPM, LUIZ BATISTA DA SILVA, RG nº 10.4478-78, matrícula nº 011728-5, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de 1º TENENTE-PM, no valor de R\$ 3.067,56 (Três mil, sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 021/2010 da Polícia Militar do Piauí.

R E S O L V E reformar ex-offício, de acordo com Art. 94 e 95, inciso III da Lei nº 3.808/81, SOLDADO-PM, LUIS GONZAGA DE ARAÚJO COSTA, R.G.nº 105113853-3, matrícula nº 013735-9, da Polícia Militar do Estado do Piauí, nos termos do parecer médico da Junta Oficial da PMPI, fl. nº 02, a doença incapacitante não está dentre as que conferem proventos integrais, mas com os proventos proporcionais (23/30) cotas do soldo de SOLDADO-PM, no valor de R\$ 1.152,19 (MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) mensais, conforme cálculos retificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 022/10 -DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

R E S O L V E anular a transferência a pedido para reserva remunerada publicado no Diário Oficial do Estado nº 240, de 23/12/10, que de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, CABO-PM, LUIZ GOMES VILANOVA, RG nº 10.4254-78, matrícula nº 012025-1, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de 3º SARGENTO-PM, no valor de R\$ 1.660,01 (Hum mil seiscentos e sessenta reais e um centavo) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 022/10 -DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

R E S O L V E transferir a pedido para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, CABO-PM, LUIZ GOMES VILANOVA, RG nº 10.4254-78, matrícula nº 012025-1, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de 3º SARGENTO-PM, no valor de R\$ 1.393,56 (HUM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) mensais, para que seja corrigido o valor do soldo conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 023/10 da Polícia Militar do Piauí.

R E S O L V E reformar ex-offício, de acordo com Art. 57, Inciso V, da Lei nº 5.378/04, SOLDADO-PM, ADAUTO MENDES LIRA, RG nº 10.9039-90, matrícula nº 015142-4, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de SOLDADO-PM, no valor de R\$ 1.471,11 (MIL QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 025/10 -DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

R E S O L V E transferir a pedido para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, CABO-PM, MARTIM AFONSO DA SILVA GOMES, RG nº 10.4938-79, matrícula nº 012047-2, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de 3º SARGENTO-PM, no valor de R\$ 1.634,53 (MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 026/10 -DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

R E S O L V E transferir a pedido para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, 2º SARGENTO-PM ANTONIO DE PADUA COSTA GOMES, RG nº 10.4995-79, matrícula nº 012095-2, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de 2º SARGENTO-PM, no valor de R\$ 1.789,02(MIL SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 028/10 da Polícia Militar do Piauí.

R E S O L V E reformar ex-offício, de acordo com Art. 57, Inciso V, da Lei nº 5.378/04, SOLDADO-PM, JURANDI GALIZA COSTA, RG nº 10.5096-80, matrícula nº 012133-9, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de SOLDADO-PM, no valor de R\$ 1.489,00 (MIL QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 029/10 da Polícia Militar do Piauí.

R E S O L V E reformar ex-offício, de acordo com Art. 57, Inciso V, da Lei nº 5.378/04, SOLDADO-PM, MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, RG. nº 10.9488-91, matrícula nº 015480-6, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de SOLDADO-PM, no valor de R\$ 1.471,11(MIL QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 030/10 da Polícia Militar do Piauí.

R E S O L V E reformar ex-offício, de acordo com Art. 57, Inciso V, da Lei nº 5.378/04, SOLDADO-PM, JOSÉ ILMAR DOS REIS MACEDO, GIP-10.9005, matrícula nº 015110-6, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de SOLDADO-PM, no valor de R\$ 1.471,11 (MIL QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 031/10 da Polícia Militar do Piauí.

R E S O L V E reformar ex-offício, de acordo com Art. 57, Inciso V, da Lei nº 5.378/04, SOLDADO-PM, JOSÉ LUIS SILVA, GIP-10.8275 matrícula nº 014351-X, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de SOLDADO-PM, no valor de

R\$ 1.471,11 (MIL QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 034/10-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

R E S O L V E anular a transferência a pedido para reserva remunerada publicada no Diário Oficial nº 240, de 23/12/10 que de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, SOLDADO-PM, FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ARAÚJO, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de CABO-PM, no valor de R\$ 1.298,96 (Hum mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 034/2010, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

R E S O L V E transferir a pedido para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, SOLDADO-PM, FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ARAÚJO, RG nº 10.4960-79, matrícula nº 012056-1, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de CABO-PM, no valor de R\$ 1.380,43 (HUM MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) mensais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 035/2010, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

R E S O L V E transferir a pedido para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, SOLDADO-PM, ANTONIO ALEXANDRE FILHO, RG. nº 10.4923-79, matrícula nº 012029-4, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de CABO-PM, no valor de R\$ 1.527,02 (MIL QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 036/2010, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

R E S O L V E retificar o Decreto s/n datado de 17/12/10 que transferiu a pedido para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, SOLDADO-PM, JOÃO SOUSA SILVA, RG. nº 10.5018-79, matrícula nº 012073-1, da Polícia Militar do Estado do Piauí com os proventos do soldo de CABO-PM, para exclusão da parcela VPNI-condição especial de trabalho no valor de R\$ 70,00, ficando seus proventos no valor de R\$ 1.380,43 (Hum mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e três centavos) mensais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 040/10 -DP da Polícia Militar do Estado do Piauí.

R E S O L V E anular a transferência ex-offício para reserva remunerada publicada no Diário Oficial nº 239, de 22/12/10, que de acordo com o Art. 91, Inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.808/81, CABO-PM, LUIS GONÇALVES DE SOUSA, RG nº 10.5250-80, matrícula nº 012228-9, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de CABO-PM, no valor de R\$ 1.358,09 (hum mil trezentos e cinquenta e oito reais e nove centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 040/10 -DP da Polícia Militar do Estado do Piauí.

R E S O L V E transferir ex-offício para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.808/81, CABO-PM, LUIS GONÇALVES DE SOUSA, RG nº 10.5250-80, matrícula nº 012228-9, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de CABO-PM, no valor de R\$ 1.429,56 (HUM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) mensais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 041/10-DP, da Polícia Militar do Piauí.

R E S O L V E anular a reforma ex-offício, publicada no Diário Oficial nº 239, de 22/12/10 que de acordo com Art. 57, Inciso V, da Lei nº 5.378/04, SOLDADO-"PM", KLEBER DE SOUSA VERAS, RG nº 10.8828-90, matrícula nº 014958-6, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de SOLDADO-PM, no valor de R\$ 1.262,94 (hum mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 041/10 da Polícia Militar do Piauí.

R E S O L V E reformar ex-offício, de acordo com Art. 57, Inciso V, da Lei nº 5.378/04, SOLDADO-PM, KLEBER DE SOUSA VERAS, RG nº 10.8828-90, matrícula nº 014958-6, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de SOLDADO-PM, no valor de R\$ 1.291,84 (HUM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) mensais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 042/10 -DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

R E S O L V E anular a transferência a pedido para reserva remunerada publicada no Diário Oficial nº 239, de 22/12/10 que de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81,

SOLDADO -"PM", RG nº 108.224.722-0, matrícula nº 012077-4, GILDOLBERTO JOSÉ DE SOUSA, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de CABO-"PM", no valor de R\$ 1.298,96(Hum mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 042/10 -DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

R E S O L V E transferir a pedido para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, SOLDADO-PM, GILDOLBERTO JOSÉ DE SOUSA, RG nº 108.224.722-0, matrícula nº 012077-4, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de CABO-PM, no valor de R\$ 1.380,43(HUM MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E TRÊSCENTAVOS) mensais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 063/10-DP da Polícia Militar do Estado do Piauí.

R E S O L V E anular a transferência ex-offício para reserva remunerada publicada no Diário Oficial nº 240 de 23/12/10, que de acordo com o Art. 91, Inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.808/81, CABO-PM, ANTONIO JOSÉ ALVARENGA, RG nº 10.5150-80, matrícula nº 012155-0, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de 3º SARGENTO-"PM", no valor de R\$ 1.478,59 (Hum mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 063/10-DP da Polícia Militar do Estado do Piauí.

R E S O L V E transferir ex-offício para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.808/81, CABO-PM, ANTONIO JOSÉ ALVARENGA, RG nº 10.5150-80, matrícula nº 012155-0, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de CABO-PM, no valor de R\$ 1.429,45 (HUM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) mensais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 064/10 -DP da Polícia Militar do Estado do Piauí.

R E S O L V E anular a transferência ex-offício para reserva remunerada publicada no Diário Oficial nº 239, de 22/12/10 que de acordo com o Art. 91, Inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.808/81, SOLDADO-PM, LINDOMAR RAMOS DO NASCIMENTO, RG nº 10.5241-80, matrícula nº 012212-2, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de CABO-PM, no valor de R\$ 1.380,43(Hum mil trezentos e oitenta reais e quarenta e três centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 064/10 -DP da Polícia Militar do Estado do Piauí.

R E S O L V E transferir ex-offício para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.808/81, SOLDADO-PM, LINDOMAR RAMOS DO NASCIMENTO, RG nº 10.5241-80, matrícula nº 012212-2, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de SOLDADO-PM, no valor de R\$ 1.309,84 (HUM MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) mensais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 116/2010, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

R E S O L V E transferir a pedido para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, SUBTENENTE-PM, FRANCISCO DE OLIVEIRA BACELAR, RG nº 10.4456-78, matrícula nº 011691-2, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de SUBTENENTE-PM, no valor de R\$ 1.884,00 (Mil oitocentos e oitenta e quatro reais) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 131/2010, da Polícia Militar do Estado do Piauí.

R E S O L V E transferir ex-offício para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.808/81, 2º SARGENTO-PM, ALTINO BARBOSA DA SILVA, RG nº 10.3731-76, matrícula nº 010475-2, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de 2º SARGENTO-PM, no valor de R\$ 1.631,58 (Hum mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 132/2010, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

R E S O L V E transferir a pedido para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, SUBTENENTE-PM, AVELINO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO, RG nº 10.4182-77, matrícula nº 011988-1, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de SUBTENENTE-PM, no valor de R\$ 1.884,96 (Hum mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 135/2010, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

R E S O L V E transferir a pedido para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, 3º SARGENTO-PM, RAIMUNDO NONATO SANTANA VALENTIM, RG nº 108.382.622-0, matrícula nº 012308-X, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de 3º SARGENTO-PM, no valor de R\$ 1.531,95 (Mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 136/2010, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

R E S O L V E transferir a pedido para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, 2º SARGENTO - PM, LUIS ALVES DE SOUSA, RG nº 10.5398-80, matrícula nº 012285-8, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de 2º SARGENTO - PM, no valor de R\$ 1.633,43 (MIL SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 137/10, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

R E S O L V E transferir a pedido para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, CABO - PM, JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA, RG nº 10.4733-79, matrícula nº 011855-9, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de 3º SARGENTO - PM, no valor de R\$ 1.478,59 (MIL QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 141/10, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

R E S O L V E transferir a pedido para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, CABO - PM, HILÁRIO NETO DA GUIA COSTA, RG nº 10.5329-80, matrícula nº 012267-0, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de 3º SARGENTO PM, no valor de R\$ 1.478,59 (MIL QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 143/10 -DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí,



R E S O L V E transferir a pedido para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, SOLDADO - PM, LUIS NONATO DA SILVA, RG nº 10.4928, matrícula nº 012033-2, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de CABO-PM, no valor de R\$ 1.380,43 (MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 012/11, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

R E S O L V E transferir a pedido para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, SOLDADO - PM, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, RG nº 10.5400-80, matrícula nº 012286-6, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de CABO - PM, no valor de R\$ 1.380,43 (Mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e três centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 030/2011, da Polícia Militar do Estado do Piauí.

R E S O L V E transferir ex-offício para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.808/81, SOLDADO-PM, ANTONIO ALVES DE CASTRO, GIP/10/3861, matrícula nº 011506-1, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos proporcionais (27/30) cotas do soldo de SOLDADO-PM, no valor de R\$ 1.348,46 (MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) mensais, retificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 025/2011, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

R E S O L V E transferir a pedido para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, SOLDADO-PM, LUIZ DA COSTA PIRES, RG nº 105.728.892-8, matrícula nº 012331-5, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de CABO-PM, no valor de R\$ 1.380,43 (MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 023/2011, da Polícia Militar do Piauí.

R E S O L V E reformar ex-offício, de acordo com Art. 57, Inciso V, da Lei nº 5.378/04, 3º SARGENTO-PM, IVAN PESSOA CABRAL, RG nº 10.7853-86, matrícula nº 013902-5, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de 3º SARGENTO-PM, no valor de R\$ 1.513,59 (MIL QUINHENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) mensais,

conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 018/2011, da Polícia Militar do Estado do Piauí.

R E S O L V E transferir ex-offício para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.808/81, SOLDADO-PM, JÚLIO ALVES DE OLIVEIRA, GIP/10.5394, matrícula nº 012287-4, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de CABO-PM, no valor de R\$ 1.380,43 (MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 015/2011, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

R E S O L V E transferir a pedido para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, CABO-PM, ELOI BARROS DA SILVA, RG nº 10.3688-76, matrícula nº 011259-3, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de 3º SARGENTO-PM, no valor de R\$ 1.478,59 (MIL QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 002/11, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

R E S O L V E transferir a pedido para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, SUBTENENTE - PM, RAIMUNDO DE CARVALHO DA SILVA, RG nº 10.3675-76, matrícula nº 010422-1, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de SUBTENENTE - PM, no valor de R\$ 1.884,00 (Mil oitocentos e oitenta e quatro reais) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 005/2011, da Polícia Militar do Estado do Piauí.

R E S O L V E transferir ex-offício para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.808/81, SOLDADO - PM, FRANCISCO DE ASSIS SILVA, RG nº 10.5517-80, matrícula nº 012394-3, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de SOLDADO-PM, no valor de R\$ 1.349,84 (MIL TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 006/2011, da Polícia Militar do Estado do Piauí.

R E S O L V E transferir ex-offício para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.808/81, SOLDADO - PM, EDVALDO COSTA DA FONSECA, GIP/10.3725, matrícula nº 010490-6, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de CABO - PM, no valor de R\$ 1.380,43 (MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 011/2011, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

R E S O L V E transferir a pedido para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, CABO - PM, CARLOS DA SILVA RAMOS, RG nº 10.5255-80, matrícula nº 012244-X, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de 3º SARGENTO - PM, no valor de R\$ 1.478,59 (MIL QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-0-009458/03 -DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

R E S O L V E tornar sem efeito o Decreto s/n datado de 03/09/02 que transferiu para a reserva remunerada nos termos do disposto na letra c, item I, do Art. 91, da Lei nº 3.808/81, c/c os arts. 51, 52, § único do Art. 57 e Arts. 60, 61 e 81, da Lei nº 5.210/01. Leis Complementares nºs 15/94 e 23/99, JOÃO RAIMUNDO DOS SANTOS, CABO-PM, 102820961-5, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de 2º SARGENTO-PM, no valor de R\$ 1.103,23 (Hum mil, cento e três reais e vinte e três centavos) mensais, conforme cálculos elaborados, pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pela Secretaria de Administração, em cumprimento ao Acórdão nº 1.350/09 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-0-009228/06-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

R E S O L V E anular o Decreto s/n datado de 28/12/05 que transferiu a pedido para reserva remunerada nos termos do Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, CABO-PM, GIP/10-3970, FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de CABO-“PM”, no valor de R\$ 1.037,62 (Hum mil, trinta e sete reais e sessenta e dois centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas e ratificados pela Secretaria de Administração, e em cumprimento ao Acórdão nº 1.269/10, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-0-009228/06-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

R E S O L V E transferir a pedido para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, CABO-PM, FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, GIP/10-3970, matrícula nº 011544-4, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de CABO-PM, no valor de R\$ 1.415,31 (HUM MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ **DECRETOS DE 05 DE JULHO DE 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-0-048642/09, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

R E S O L V E anular o Decreto s/n datado de 30/09/09 que transferir ex-offício para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I, alínea “a” da Lei nº 3.808/81, CORONEL-BM, LUÍS GONZAGA FERREIRA, GIP-10/3340, matrícula nº 010960-6, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de CORONEL-BM, no valor de R\$ 7.354,97 (Sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD, em cumprimento a Decisão nº 1.692/10-GP do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-0-048642/09, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

R E S O L V E transferir a pedido para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, CORONEL-BM, LUÍS GONZAGA FERREIRA, GIP-10/3340, matrícula nº 010960-6, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de CORONEL-BM, no valor de R\$ 9.036,63 (Nove mil, trinta e seis reais e sessenta e três centavos) mensais, em cumprimento ao Ofício nº 2334/10-GP do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 3091/10 -DP, do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Piauí,

R E S O L V E transferir a pedido para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, JOSÉ ANTONIO DE PÁDUA COSTA, SUBTENENTE-BM, GIP 10/5669, matrícula nº 012466-4, do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de SUBTENENTE-BM, no valor de R\$ 1.864,34 (HUM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 222/GAB/2011 Teresina, 01 de julho de 2011.

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho da Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº **06/GPAD/2011**, datado de 27.06.2011, constante dos autos.

RESOLVE

PRORROGAR, nos termos do art. 173, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025/2001, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **06/GPAD/2011**, instaurado por força da Portaria nº 137/GAB/2011, de 02.05.2011.

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora-Geral da Polícia Civil

PORTARIA N.º 223/GAB/2011 Teresina, 01 de julho de 2011.

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho da Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº **09/GPAD/2011**, datado de 28.06.2011, constante dos autos.

RESOLVE

PRORROGAR, nos termos do art. 173, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025/2001, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **09/GPAD/2011**, instaurado por força da Portaria nº 145/GAB/2011, de 06.05.2011.

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora-Geral da Polícia Civil

PORTARIA N.º 224/GAB/2011 Teresina, 01 de julho de 2011.

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho da Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº **05/GPAD/2011**, datado de 30.06.2011, constante dos autos.

RESOLVE

PRORROGAR, nos termos do art. 173, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025/2001, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **05/GPAD/2011**, instaurado por força da Portaria nº 131/GAB/2011, de 27.04.2011.

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora-Geral da Polícia Civil

OF. 503



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ
VINCULADO À SDR



PORTARIA GAB. DIGER/118/2011

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER-PI, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Regulamento Geral da autarquia.

Considerando o relatório feito pelo servidor deste Instituto **Roberto Arrais, Coordenador Regional do escritório de Paulistana /PI** sobre o acidente com o veículo S-10 de placa NIK - 1613, ocorrido na Comunidade Serra do Inácio no dia 21/05/2011.

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir Comissão de Sindicância compostas pelos servidores deste Instituto: **Patrícia Amorim Gomes**, Procuradora Chefe matrícula 247572-3, **Marcus Aurélio Valentim Silva**, Assessor Técnico matrícula 247567-7, e **Celene Fernandes da Silva**, Coordenadora do Centro de Treinamento matrícula 247570-7, para sob a presidência do primeiro, apurar as irregularidades praticadas pelo servidor acima citado.

Art. 2º – A Comissão terá o prazo de 30(trinta) dias para apresentar o relatório final.

Art. 3º – A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA: REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

Ciente,

Teresina, 24 de junho de 2011

Militão dos Santos
Diretor Geral do EMATER

OF. 324



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
GABINETE DA REITORIA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA

PORTARIA Nº 0572, de 04 de julho de 2011.

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a Portaria nº 0541, de 08 de junho de 2011, que designa **RICARDO ROGER RIBEIRO SOARES** para responder pela Chefe da Divisão de Estágio Supervisionado, no Departamento de Assuntos Pedagógicos – DAP, em razão das férias da Titular **MARGARIDA MARIA FREITAS AVELINO DE SOUSA**, no período de 11/05/2011 a 10/06/2011.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 08.06.2011.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Reitor

PORTARIA Nº 0573, de 04 de julho de 2011.

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a Portaria nº 0567, de 22 de junho de 2011, que nomeia **ANTONIA CLEMILDA ALMEIDA COSTA** para exercer o Cargo de Coordenadora Geral, Símbolo DAS-3, do Núcleo da UESPI, em Altos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 22.06.2011.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Reitor

PORTARIA Nº 0574, de 04 de julho de 2011.

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a Portaria nº 0538, de 07 de junho de 2011, que nomeia **MARIA CONCEIÇÃO CARVALHO MORAIS** para exercer o Cargo de Coordenadora do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, Símbolo DAS-2, no Campus de Luzilândia.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 07.06.2011.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Reitor

PORTARIA Nº 0575, de 04 de julho de 2011.

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí e considerando o Processo nº 04704/11 – Campus “Clóvis Moura”,

RESOLVE:

I - Designar **ALDIR DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 027023-7, para substituir a Chefe do Departamento de Ensino **FABRÍCIA DÊNIA CARVALHO ALVES**, do Campus Clóvis Moura, no período de 04/07 a 02/08/2011, por motivo de férias.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Reitor

OF. 078

SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

Ref. Processo nº 005423/11-90

Portaria SESAPI/GAB nº 337/2011

Sindicante: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

JULGAMENTO

Tratam os autos de Sindicância Investigativa, instaurada pela Portaria SESAPI/GAB nº. 337, de 19 de abril de 2011, para apurar denúncia encaminhada pela Ouvidoria do Hospital Estadual Dirceu-Arcoverde – HEDA, localizado em Parnaíba-PI, devidamente formulada pela paciente Maria do Livramento dos Santos, a qual deu entrada no referido hospital no dia 29/12/2010, gestante múltipara, de nove meses e oito dias, já em trabalho de parto (*perdendo líquido amniótico*) e informa que foi muito mal atendida pelo médico de plantão, Dr. Antônio Marçal de Sousa Val, que, conforme relato da mesma, é responsável pelo óbito de seu recém-nascido.

Regularmente instaurada (fl.01-C) a Comissão de Sindicância passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- Juntada aos autos da Portaria de Instauração e Ato de Publicação da mesma no Diário Oficial do Estado.
- Diligenciar viagem ao município de Parnaíba, a fim de realizar coleta de depoimentos de testemunhas acerca da denúncia, objeto de investigação desta Sindicância.

Consta de denúncia formulada pela paciente (fl.03 e 04):

“(…) que veio na segunda-feira, sentindo dores, ao ser avaliada pelo médico, este disse que não estava na hora e despachou a parturiente, a mesma retornou sentindo dores e perdendo líquido, acrescenta ainda que informou ao Dr. Marçal que sentia a criança em pé, ele pouco caso fez, dizendo que ela não sabia, pois não tinha feito ultrassonografia.

Na quarta-feira a paciente ao retornar, ainda em trabalho de parto, ficou aguardando no Pronto Socorro, sendo atendida pelos enfermeiros e técnico e só depois de uma hora o médico apareceu e, de acordo com a reclamante realizou o toque de forma agressiva, sendo que até os pezinhos da criança saíram. Em seguida, segundo relato da paciente o médico disse que era para operar e levou-a para o Centro Obstétrico.

A paciente em questão, múltipara no 9º mês de gestação, foi admitida no Pronto Socorro às 15h21 e transferida para o Centro Obstétrico às 16h30min (...) os técnicos de enfermagem Edilson e Valdinar tentaram localizar o obstetra de plantão, Dr. Marçal, por diversas vezes, procurando em todos os setores, o mesmo não se encontrava no HEDA.

No Centro Obstétrico de acordo com os registros no prontuário e relato da paciente, a mesma ficou na sala de parto normal, pois continuava em trabalho expulsivo com procedência de membros inferiores do bebê, tentaram puxar a criança, fizeram esforços sobre o abdômen da mãe, para ajudar na saída do bebê. Depois de muita tentativa, a criança veio a óbito, visto não ser mais possível a retirada, resolveram fazer o procedimento cirúrgico, onde tiveram que decepar o pescoço da criança, retirando a cabeça pela barriga. A criança durante todo o ato de tentativa de parto normal permaneceu viva.

A mãe culpa o médico pela perda (sic) da criança, pois até o último dia antes do parto seu bebê se movia dentro de seu útero, e dada a informação que ela estava de pé, o médico não quis realizar logo uma cesárea.”

Em seu depoimento, sustenta o Dr. Antônio Marçal de Sousa Val:



“Que com relação à denúncia objeto da investigação desta sindicância o Declarante afirma que a denúncia contra a sua pessoa o leva a crer que foi feita de forma induzida e mal elaborada. Que o Declarante informa que é responsável pela coordenação do serviço de ginecologia e obstetrícia do HEDA e que sequer foi informado pela diretoria acerca da denúncia e que somente tomou conhecimento da mesma no dia em que a comissão sindicante se encontrava no referido hospital. Que o Depoente afirma que não era responsável pelo plantão do dia 29/12/2010, pois trabalhava no INSS no período da tarde e que este esteve no Hospital pela manhã até 13:30hs. Que o Declarante geralmente cobre os plantões de outros profissionais, quando não tem médicos disponíveis no HEDA. (...) Que o Declarante informe que ao chegar ao Hospital para prestar atendimento à paciente a mesma se encontrava na emergência do hospital já em período expulsivo de trabalho de parto. Que o Declarante ao fazer o procedimento de toque encaminhou a paciente para a sala de parto no centro obstétrico do HEDA. Quem em nenhum momento a paciente reclamou do atendimento ou se mostrou agressiva. Que o Depoente informa que no dia do plantão o aparelho sonar doppler estava quebrado, não podendo assim afirmar se a criança estava com vida no período expulsivo. Que o Declarante afirma que o parto ele cursou com quadro de cabeçaderradeira, que foram feitas as manobras para desenravar o pólo cefálico sem sucesso, após a constatação do óbito foi tentado extrair por via baixa sem êxito e feito cesariana via alta para tentativa de retirada do corpo do concepto, porém sem êxito e aí a decisão tomada pelo Declarante foi o procedimento de degola realizado pelo cirurgião Dr. Francisco Pires, para a retirada do corpo do natimorto, com intuito de salvar a vida da paciente. Que este tipo de intercorrência foi o primeiro que lhe ocorreu durante a sua atividade médica, antes disse viu apenas em sua residência médica. Que o Declarante afirma que é comum os médicos se ausentarem para o almoço e jantar durante o seu plantão, permanecendo apenas os médicos: intensivistas e clínico geral (...) Que o Declarante acrescenta que até então é um dos médicos que mais trabalhava no hospital., sempre se colocando a disposição para alguma eventualidade. Que o Declarante afirma que o quadro inicial que a paciente se encontrava não tinha indicação para cesariana. Que o Declarante afirma que a parte técnica adotada no procedimento não teve nenhum erro.”

A Comissão Sindicante em seu Relatório de fls. 60 a 73, após a análise das provas orais e documentais, assim expôs:

“Em suma, restou constatado neste caso em epígrafe que o médico ora sindicado estava **ausente do plantão** do dia 29/12/2010 (quarta-feira), embora tenha dito que o plantão não era seu, era de outro colega, pois trabalhava no INSS no período da tarde e esteve do HEDA somente no período da manhã até às 13:30hs, entretanto se prontificou em assumir as intercorrências, haja vista que os plantões dos médicos são de 24hs e também por estar na qualidade de responsável pela Coordenação do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia do referido hospital.

Nesse sentido, concluiu o seguinte:

“Ante o exposto, e por tudo mais que emergem dos autos, este Colegiado Sindicante decidiu por absoluta unanimidade de seus membros, opinar pelas seguintes providências:

- Submeter os autos à análise e conhecimento da Sr^a. Secretária de Saúde, para providências a seu cargo;

- Encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Estado, em observância ao princípio da repetição da prova, para instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor **ANTONIO MARÇAL DE SOUSA VAL**, médico obstetra, matrícula funcional nº 180974-1, CRM 2595-PI, lotado no Hospital Estadual Dirceu Arcoverde em Parnaíba-PI, por infringência ao art. 138, I e XVII da LC nº 13/94 (Estatuto do Servidor)

É o relatório. Passo a decidir.

No caso em análise, restaram evidenciados indícios de infrações disciplinares relativas a **ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato** (art. 138, I) e **exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho** (art. 138, XVII), vez que, conforme relatado pelo próprio sindicado, no dia 29/12/2010 (data da ocorrência do fato) o mesmo não se encontrava no Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, mas sim trabalhando no INSS e, muito embora este tenha permanecido no referido nosocômio até as 13:30hs, tal fato não elide a violação aos deveres funcionais citados, visto que os plantões dos médicos nos hospitais públicos são de 24 horas.

A aplicação da penalidade administrativa deve considerar a regra do art. 149 da Lei Complementar nº 13/94, vez que presente *in casu* circunstâncias que agravam a conduta do sindicado, mormente por ter ocorrido a morte do recém nascido, contudo, por se tratar de mero procedimento investigatório, a presente sindicância não se configura em meio idôneo para imposição da sanção disciplinar, a qual reclama a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

ANTE O EXPOSTO, considerando os indícios de violação aos deveres funcionais insertos nos artigos 138, I e XVII a Lei Complementar nº 13/94, bem assim a presença de circunstâncias agravantes, **decido pelo encaminhamento dos autos à Douta Procuradoria Geral do Estado para instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de ANTÔNIO MARÇAL DE SOUSA VAL**, médico obstetra, matrícula funcional nº 180974-1, CRM 2595-PI, lotado no Hospital Estadual Dirceu Arcoverde em Parnaíba-PI, nos termos do art. 166, III da Lei Complementar nº 13/94.

Teresina, 30 de maio de 2011.

Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

OF. 1239

Processo Administrativo Disciplinar nº SESAPI – 003/2011-KM
Portaria SESAPI/GAB nº 008/2011

Denunciante: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Denunciado: JOSÉ GONÇALVES BARBOSA, motorista,
matrícula nº 004.079-7.

JULGAMENTO

Tratam os autos de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria SESAPI/GAB nº. 008, de 26 de janeiro de 2011, para apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **JOSÉ GONÇALVES BARBOSA, motorista, matrícula nº 004.079-7**, lotado na Coordenação de Transportes na sede desta SESAPI, pela prática de manifestação de desapeço, insubordinação, conduta escandalosa na repartição, ausência e desídia, fatos estes ocorridos no ano de 2010.

Regularmente instaurada (fl.02) a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

a) Juntada aos autos da Sindicância Administrativa que informou sobre a ocorrência de irregularidades e pela responsabilidade do servidor. (fls. 09 a 83).

b) Notificação do representado da Instauração do Processo Administrativo Disciplinar (fl.84)

c) Intimação do servidor para apresentar rol de testemunhas de defesa (fl. 116)

d) Intimação das demais testemunhas do processo para prestarem depoimento e do representado para interrogatório (fl.86 e 88)

f) Relatório da Comissão Processante (fls. 118 e 119)

g) Termo de Encerramento do Processo e de Encaminhamento à Autoridade Instauradora (fl.120).

À fl. 26 consta Memorando nº 912/2010 da Coordenação de Transportes informando que o servidor José Gonçalves Barbosa tem provocado diversas situações constrangedoras aos servidores da Coordenação e da empresa Servi-San, desobedecendo ordens desta Secretaria Estadual de Saúde.

Informa ainda que o servidor pratica constantemente agressões verbais contra os servidores e o Sr. Secretário, bem como à Coordenação em geral.

Ao final, aduz que o mais grave dos fatos foram as acusações realizadas na data de 05/10/10, no momento do abastecimento de um veículo da **Ação Social Arquidiocesana – ASA**, que tem convênio firmado com esta Secretaria, situação em que o denunciado afirmou para todos que estavam no posto Carvalho, situado na Av. Barão de Gurguéia, que o servidor Thiago Silva Macedo, então no local para abastecer os veículos da ASA, estava desviando dinheiro público, vez que abastecia um veículo particular com um cartão do Estado.

Mais adiante, à fl.34, consta outro Memorando da Coordenação de Transportes (nº922/10), dando conta de que o denunciado encontra-se há mais de 30(trinta) dias sem cumprir com as obrigações que sua função exige, em ato de repesália por ter sido afastado provisoriamente de realizar viagens, comparecendo regularmente à SESAPI apenas para bater o ponto eletrônico.

Informa, ainda, a Coordenação que o afastamento provisório do servidor para realizar viagens no interior deu-se pelo fato de que o mesmo é reincidente no envolvimento em sinistros e em não cumprir com o legal exercício da função na capital.

À fls. 36, colacionou-se Boletim de Ocorrência instaurado para apurar acidente na PI 143 com um veículo Fiat Ducato, de placa LWG-5038, que funciona como ambulância do Hospital Regional Teresinha Nunes Barros, então conduzido pelo servidor investigado.

Regularmente intimado, o servidor apresentou defesa às fls.104 a 109, onde alegou, preliminarmente a nulidade do indiciamento que “*não declinou os elementos fáticos que substanciaram o indiciamento*”.

No mérito sustentou que além de não ter havido excesso de velocidade, a sua culpa deveria ter sido discutida e provada.

Sustentou ainda que não perpetrou qualquer conduta desonrosa no ambiente de trabalho, bem assim que não restaram demonstradas as irregularidades atinentes à *manter conduta incompatível com a moralidade administrativa e manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição*.

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório de fls. 118 e 119, após a análise das provas orais e documentais, ressaltou o seguinte:

“Analisando a defesa apresentada, a Comissão Processante entende que a culpa do servidor processado pelos danos no veículo resta comprovada, porquanto, como servidor visualizasse buracos acentuados na pista de rolamento onde se deu o sinistro (fotografias constantes às fls. 37 a 39), tinha a obrigação de reduzir a velocidade para uma marcha de segurança do veículo.”

A Comissão entende também que a falta de urbanidade para com os superiores hierárquicos e os colegas de repartição, e o achincalhamento havido em recinto externo à repartição, estão todos demonstrados nos autos e merecem ser reprimidos.”

Nesse sentido, assim concluiu a Comissão:

*“Dante do exposto, a Comissão Processante entende que houve comprovada falta funcional por parte de **JOSÉ GONÇALVES BARBOSA**, merecendo ser **punido com advertência** (na forma do art. 150 da Lei Complementar estadual n.º 13/94) por descumprimento dos deveres funcionais descritos no art. 137, VII (zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público), IX (manter conduta compatível com a moralidade administrativa) e XI (tratar com urbanidade as pessoas) da mesma LC n.º 13/94.”*

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurados ao servidor o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e materialidade das infrações cometidas restaram sobejamente caracterizadas nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório, haja vista que comprovada a responsabilidade do servidor, por imprudência (emprego de alta velocidade) no sinistro envolvendo uma ambulância desta SESAPI, bem assim pelo fato de que o mesmo realiza constantemente agressões verbais contra os demais servidores da Coordenação e da Secretaria em geral.

De mais a mais, no que pertine à nulidade do indiciamento alegada pelo servidor em sua defesa, cumpre destacar que a Comissão Processante reeditou o Despacho de Ultimação, Instrução e Indiciação do investigado (fls.112 a 114) e reabriu prazo para a defesa final (fls. 115 e 116), a qual não foi reapresentada pelo denunciado.

Por fim, é válido ressaltar que, muito embora sugerida pela Comissão Processante a aplicação da sanção disciplinar de advertência, com esteio no art. 189, parágrafo único, da Lei Complementar nº 13/94, **decido pela imposição da penalidade de Suspensão, por 30(trinta) dias**, ao servidor investigado, consideradas *in casu*, nos termos do art. 149 do mesmo Diploma Legal, a natureza e a gravidade das infrações cometidas, bem assim os danos que provieram para o serviço público.

ANTE O EXPOSTO, hei por bem considerar culpado o servidor, **JOSÉ GONÇALVES BARBOSA, motorista, matrícula nº 004.079-7**, por violação ao dos deveres funcionais descritos no art. 137, VII (zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público), IX (manter conduta compatível com a moralidade administrativa) e XI (tratar com urbanidade as pessoas) da Lei Complementar nº 13/94, aplicando-lhe a penalidade de **SUSPENSÃO por 30(trinta) dias**, com o registro em seus assentamentos individuais, nos termos do art. 149 e 151 do citado Diploma Legal.

Teresina, 30 de maio de 2011.

Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

OF. 1242